



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e conforme art. 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 13/2019:**

LEI N°

Altera Lei Complementar n.º 25/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformado o parágrafo único em § 1º e acrescidos os §§ 2º e 3º, todos no artigo 1º da Lei Complementar n.º 25, de 05 de agosto de 2019, que consolida o quadro dos empregos públicos do Município de Luiz Alves, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias sofrerá reajustes, de acordo com o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

II - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º Fica instituído, a título de incentivo para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e de combate às endemias, o Abono de Incentivo à Assiduidade, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser creditado em folha de pagamento referente ao mês de direito, como benefício a ser concedido às categorias funcionais previstas neste artigo, que atenderem a todos os seguintes requisitos:

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

✉ Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC - CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



I – realizarem suas atividades de forma constante e correlatas ao emprego, comprometendo-se com a frequência, pontualidade, regularidade, zelo e dedicação ao trabalho a ser desempenhado;

II – não faltarem ao trabalho, de forma justificada ou injustificada ou, ainda, não retirarem licença de qualquer natureza;

III – não receberem advertência ou suspensão no mês de direito ou enquanto perdurarem seus efeitos.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde monitorar, avaliar e encaminhar, até o dia 21 (vinte e um) de cada mês, a relação de empregados públicos que farão *jus* ao recebimento do benefício instituído no § 2º deste artigo.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.426/2011.

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em,

MARCOS PEDRO VEBER

Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2019 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis em 13 de setembro de 2019.

EUNILTON FONTANIVE

Presidente

ARLINDO GORGES

Relator

ALEXANDRE WILBERT

Membro

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

✉ Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000